



## RESOLUÇÃO SF Nº 416 DE 23 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre a delegação de poderes para decisões de primeira instância e dá outras providências.*

**VALTERMIR PEREIRA**, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município - LOM e com fundamento na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), em especial aos artigos 189, 192 e 204, bem como de seu Decreto Regulamentador nº 8040, de 25 de março de 2015, **RESOLVE**:

**1.** Fica delegada a decisão de primeira instância ao Gerente da Gestão Tributária - GGT:

**I** - dos processos administrativos de impugnação de lançamentos dos tributos abaixo elencados, bem como dos respectivos encargos financeiros e multas:

- a-** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que o montante total contestado seja igual ou inferior a 500.000 (quinhentos mil) Fatores Monetários Padrão - FMP;
- b-** Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU
- c-** Imposto sobre a Transmissão Intervivos - ITBI;
- d-** Contribuição de Melhoria;
- e-** Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- f-** Taxa de Fiscalização de Anúncios.

**II** - dos processos administrativos relativos aos tributos elencados no item anterior, tais como reconhecimento de imunidade ou isenções, repetição de indébito, compensação e outras formas de extinção do crédito tributário, regimes especiais de fiscalização ou tributação, suspensão, cassação ou declaração de inaptidão de inscrição cadastral.

**2-** Fica estabelecido que quando a decisão transitada em julgado resulte em modificação ou extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa, proferida expressamente pela autoridade competente, o respectivo processo que contenha tal decisão deverá ser encaminhado diretamente à Gerência de Gestão Tributária - GGT, subordinada a esta Secretaria, para que os procedimentos administrativos pertinentes sejam efetuados.

**3-** Fica determinado que as decisões contrárias à Fazenda Municipal, que importem cancelamento ou redução do débito fiscal em montante igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) Fatores Monetários Padrão - FMP, tenham reexame necessário da Comissão de Julgamento de Recursos.

**4-** Os efeitos da letra “b” e “d” do subitem I, do item 1 desta Resolução retroage a 02 de janeiro de 2017, ficando validadas todas as decisões tomadas pelo Coordenador da Administração Tributária, a partir dessa data, em relação ao IPTU e Contribuição de Melhoria.



**RESOLUÇÃO SF Nº 416 DE 23 DE MAIO DE 2017**

**5-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, excetuado o previsto no item 4 anterior, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções SF Nº 397, de 11 de novembro de 2013, e SF Nº 409, de 12 de julho de 2016.

**Valtermir Pereira**  
**Secretário de Finanças**